



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

NOTA TÉCNICA Nº 874 /2014-CGCIES/DIREG/SERES/MEC

INTERESSADO: Instituições de Educação Superior do sistema federal de ensino.

REFERÊNCIA: Portaria Normativa nº 1/2014, de 2 de janeiro de 2014.

Ementa: Esclarecimentos acerca da aplicabilidade do art. 4º da Portaria Normativa nº 1/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação.

I – INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de prestar esclarecimentos às Instituições de Educação Superior do sistema federal de ensino quanto à aplicabilidade do art. 4º da Portaria Normativa nº 1/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação.

II - RELATÓRIO

Com vistas a dirimir as dúvidas recorrentes apresentadas pelas Instituições de Educação Superior do sistema federal de ensino quanto à aplicabilidade do art. 4º da Portaria Normativa nº 1/2014, de 2 de janeiro de 2014, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior da Diretoria de Regulação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – CGCIES passa a tecer suas considerações.

III – ANÁLISE

Em 03/01/2014, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria Normativa nº 1/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação. O art. 4º da Portaria Normativa estabelece que:

Art. 4º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior (IES) deverão obedecer ao estabelecido no Anexo III desta Portaria Normativa.

O Anexo III apresenta o seguinte quadro:

ANEXO III

Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Reconhecimento			
	Credenciamento e 1º Reconhecimento		A partir do 2º Reconhecimento	
	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
Faculdades e	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
Centros	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos

Universitários	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

Considerando as dúvidas recorrentes apresentadas pelas Instituições de Educação Superior do sistema federal de ensino quanto à aplicabilidade do art. 4º da Portaria Normativa nº 1/2014, de 2 de janeiro de 2014, esta CGCIES entende que os prazos de validade dos atos de credenciamento e recredenciamento referidos no art. 4º e no Anexo III da Portaria Normativa nº 1/2014 **não se aplicam aos atos autorizativos expedidos antes da publicação da Portaria Normativa.**


Dessa forma, as instituições que tiveram portarias de credenciamento ou recredenciamento publicadas antes da PN nº 1/2014 somente deverão protocolar novo pedido de recredenciamento no ano de término da vigência do ato anterior, conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico. Ficam ressalvadas as hipóteses de obtenção de IGC insatisfatório durante a vigência do ato ou a partir de eventual decisão publicada pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

IV – CONCLUSÃO

Considerando as dúvidas recorrentes apresentadas pelas Instituições de Educação Superior do sistema federal de ensino quanto ao art. 4º da Portaria Normativa nº 1/2014, de 2 de janeiro de 2014, esta CGCIES considera **não se aplicar aos atos autorizativos expedidos antes da publicação da Portaria Normativa** e sugere que seja publicado, como forma de esclarecimento às Instituições, o Despacho da Secretária moldes da minuta que segue anexa.

Brasília/DF, 26 de ~~fevereiro~~ *fevereiro* de 2014.

À consideração superior.



RAFAEL ARRUDA FURTADO

Coordenador-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior

De acordo.



MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo encaminhamento.

Em de de 2014.



MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior